#### **CONTRATO 023/2018**

CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA DANIEL KISSMANN EPP, CONFORME O DELMAR PREGÃO PRESENCIAL/MENOR DE FDITAL **PROCESSO** 006/2018, N.º PREÇO ADMINISTRATIVO 009/2018.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DANIEL DELMAR KISSMANN EPP, com sede em Três Palmeiras-RS na ROD.RS 324 KM 02 S/N PAVLH, CEP 99.675-000, CNPJ Nº 10.299.136/0001-06, neste ato representado pelo (a) Sr. Daniel Delmar Kissmann , portador(a) RG nº 2099913739 e do CPF nº 015.532.020-31, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de implementos para a patrulha agrícola, com recursos oriundos da Consulta Popular FPE 533/2017, Conforme a tabela abaixo.

Item	Descrição do objeto	valor
01	Grade niveladora com controle remoto para adicionamento, com pneus para transportes com 32 discos de 20 polegadas.	R\$ 20.900,00
03	Roçadeira agrícola hidráulica central e lateral 02 facas, largura de corte de no mínimo de 40 a 240 mm, transmissão direta RPM, com roda de apoio.	R\$ 6.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto devera ser entregue em até 20 (vinte) dias do recebimento da nota de empenho pelo contratado , na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra,

1

situado na Avenida 24 de janeiro, 853, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme descrição dos itens no objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 06. Secretaria Municipal de Agricultura
- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entregar dos equipamentos e recebimento da secretaria solicitante.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA pessoa jurídica.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1. Compete à CONTRATADA:

- I Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 006/2018 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II Garantia mínima de 06 (seis) meses, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.

III - Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

# CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Compete à CONTRATANTE:
- I Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 006/2018 e seus anexos;
- II Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;

1 8

A.

- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 23 de Abril de 2018.

Gilson de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Daniel Delmar Kissmann

Daniel Delmar Kissmann EPP

CONTRATADA

mide Alcione de Almeida

Procurador Jurídico

OAB/RS:74.386